

PARECER Nº 121/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 067/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES.

I – Relatório

O Projeto de Lei de nº 067/2021 objetiva denominar rua Francisco Praciano Sampaio, no Distrito de Icaraí.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 17 de junho de 2021 e seguindo o regular trâmite foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

Constatado o desatendimento a Lei Municipal nº 1302/2021, de 14 de junho de 2021, que "Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Amontada e dá outras providências", esta Comissão retornou a proposição para o autor, para que este providenciasse as necessárias adequações".

O autor foi cientificado acerca da necessidade de adequação do Projeto de Lei em 25 de junho de 2021, por meio do Ofício nº 262/2021, oportunidade em que foi comunicado que a matéria não poderia ser apreciada pelo Plenário sem as devidas adequações.

Diante do lapso temporal de 68 dias sem o atendimento da solicitação por parte do autor, o Presidente decidiu por arquivar a matéria.

Inconformado, o autor protocolou o Requerimento nº 505/2021, requerendo o desarquivamento da matéria mediante o cumprimento dos requisitos antes ausentes.

Isto posto, a Presidência encaminhou a matéria para análise percuciente desta Comissão.

É o relatório.

II – Fundamentação

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Ao confrontar os dispositivos do projeto de lei em análise com a Lei Municipal nº 1.302/2021, de 14 de junho de 2021, que "*dispõe sobre os critérios de denominação de rua, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Amontada e dá outras providências*", constatamos

o que mesmo está adequado às diretrizes da lei aprovada nesta Casa Legislativa..

Dito isto, passamos a analisar o projeto quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis.

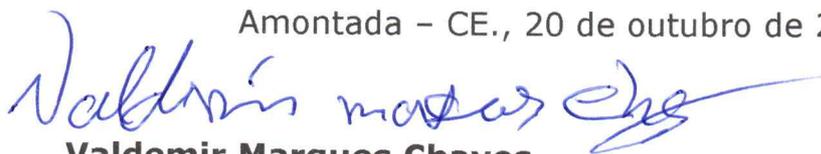
Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 067/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses.

Amontada - CE., 20 de outubro de 2021.



Valdemir Marques Chaves

Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 067/2021.

Amontada - CE., 20 de outubro de 2021.


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente


Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sirnara Saldanha Freitas [x] A favor [] Contra
Presidente

Valdemir Marques Chaves [x] A favor [] Contra
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [x] A favor [] Contra
Membro